



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 564/2021 – CONSU/UEAP

Regulamenta as atividades de ensino não presenciais, para os cursos de graduação e pós-graduação da Universidade do Estado do Amapá – UEAP.

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Lei nº 14.040/2020, na Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, na Resolução nº 033/2020 – CEE/AP e nas legislações estaduais e municipais que disciplinam sobre o distanciamento social;

Considerando a necessidade de disciplinar os critérios para a oferta e o funcionamento de atividades acadêmicas de ensino no âmbito da graduação e pós-graduação, por conta da afetação pelo estado de calamidade pública durante a pandemia de COVID-19, com a programação de Período Letivo não Presencial, atendendo às diretrizes curriculares nacionais, quando houver, à proposta pedagógica dos cursos e às especificidades da área de formação;

Considerando a deliberação do plenário na CV Reunião do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 24 de fevereiro de 2021, em sessão extraordinária,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Deliberar sobre a organização acadêmica do Período Letivo não Presencial, enquanto perdurar as medidas restritivas em função da pandemia da COVID-19.

§1º Considera-se Período Letivo não Presencial aquele em que as atividades de ensino, no âmbito da graduação e da pós-graduação, serão realizadas com o uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

§2º O Período Letivo não presencial busca contribuir para os processos de formação dos estudantes da graduação e da pós-graduação.

§3º O planejamento das atividades de ensino para o Período Letivo não Presencial deve considerar as atividades de formação docente, de planejamento didático-pedagógico e de planejamento acadêmico como integrantes do calendário do período letivo.

§4º A UEAP utilizará a plataforma G-Suíte da Google para a oferta dos componentes curriculares e atividades curriculares complementares e outras atividades de ensino aprovadas pelo colegiado, sendo obrigatória a criação e a manutenção do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), por meio da Plataforma Google Sala de Aula (Classroom).

§5º Os componentes curriculares do curso são matérias acadêmicas que compõem a matriz curricular do Curso, com creditação e carga horária predefinida, que se classificam em Obrigatórias, Optativas e Eletivas. Serão consideradas também atividades curriculares complementares outras atividades de ensino aprovadas pelo colegiado.

CAPÍTULO II DOS PERÍODOS LETIVOS NÃO PRESENCIAIS

Art. 2º O Período Letivo não Presencial tem como premissas:

I - acolher o estudante nos processos de sua formação mediante adequação da metodologia para a forma de ensino não presencial;

II - garantir aos estudantes a matrícula, o ajuste e o trancamento na matrícula, conforme as datas previstas no Calendário Acadêmico;

III - a oferta dos componentes curriculares no AVA, obrigatoriamente, a atividade síncrona deve ter a duração de no mínimo 1 hora/aula e no máximo 8 horas/aula para cada crédito do componente curricular (para cada crédito 15 ou 20 horas/aula), sendo a restante complementada com atividades assíncronas variadas;

IV - ofertar, prioritariamente, componentes curriculares para a integralização da matriz curricular das turmas concluintes.

Art. 3º A carga horária dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular vigente dos cursos de graduação e de pós-graduação não poderá ser alterada.

Art. 4º A distribuição da carga horária do componente curricular entre as dimensões teórica, prática e estágio obrigatório curricular não poderá ser alterada, não sendo permitido o seu desmembramento.

Art. 5º O registro da frequência do acadêmico no componente curricular será realizado com base na participação e realização das atividades síncronas e assíncronas previstas no plano de ensino homologado pela coordenação do curso.

Art. 6º As atividades síncronas do componente curricular deverão respeitar o(s) turno(s) e horário do funcionamento da turma, desta forma, deverão ocorrer no mesmo horário previsto na oferta da atividade acadêmica curricular e deverão ser gravadas e disponibilizadas aos estudantes matriculados na turma correspondente, por meio do AVA criado para a oferta do componente.

Parágrafo único. Em caso de alterações na rede e na instabilidade na internet do docente, o mesmo deve repor a atividade síncrona.

Art. 7º No Período Letivo não Presencial poderão ser ofertados componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), como disciplina e/ou atividade, obrigatoriamente as de natureza obrigatória, admite-se também a oferta de componentes de natureza optativa e eletiva prioritariamente para as turmas concluintes, para fins de integralização curricular.

Art. 8º No Período Letivo não Presencial poderão ser ofertados os componentes de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), UCEX e estágio curricular obrigatório, condicionado à apresentação de plano de ação específico, aprovado pelo Colegiado do curso, no qual se justifique a adaptabilidade da oferta do(s) componente(s) às metodologias de ensino e aprendizagem em ambiente virtual de aprendizagem, admitindo as excepcionalidades pontuadas nesta Resolução.

Art. 9º Os colegiados devem ofertar no mínimo 460h/a de componentes curriculares por turma.

§1º Os cursos que não possuam corpo docente suficiente para a oferta de 460h/a de componentes curriculares por turma, ou que possuam componentes curriculares com atividades práticas que impossibilitem a oferta de forma remota, podem oferecer um número inferior de carga horária, respeitando a respectiva carga horária do regime de trabalho do docente.

§2º Os colegiados devem ofertar no mínimo dois componentes curriculares por turma.

§3º Os colegiados dos cursos terão a prerrogativa de realizar a quebra dos pré-requisitos dos componentes curriculares, formalizando a quebra por meio de ata de reunião ordinária em que conste tal deliberação. Exceptuando-se as disciplinas de TCC.

Art. 10. Se aprovada a oferta de componentes curriculares que possuam horas práticas por parte dos Colegiados dos cursos, ela deverá ser desenvolvida integralmente com o uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), no Período Letivo não Presencial, pois não se admite que as atividades de ensino dependam de deslocamento de estudantes e docentes, como aulas de campo e visitas técnicas presenciais, tampouco aqueles voltados a práticas laboratoriais presenciais.

Parágrafo único. Componentes curriculares com etapas de práticas e estágios, de imprescindível presencialidade, deverão ser realizadas tão-somente com a presença do docente, admitindo-se o uso dos laboratórios da UEAP, por agendamento, devendo tal exceção configurar “Plano de ação específico” do curso, bem como no plano de ensino do professor, descrevendo as metodologias a serem adotadas, recursos, interações práticas ou laboratoriais a serem transmitidas a distância para o corpo docente por meio de TIDCs.

Art. 11. Os estágios poderão ser ofertados em ambientes virtuais, desde que os campos estejam realizando atividades não presenciais, uma vez acordado entre o Setor de Estágio e Colegiados de Curso e firmado o convênio ou termo de compromisso entre a UEAP e as instituições concedentes.

Art. 12. Os períodos letivos terão duração de 15 semanas e o início e fim destes estarão descritos no Calendário Acadêmico.

Art. 13. A contagem da carga horária de cada componente curricular inclui atividades relativas à mediação dos conteúdos e as atividades avaliativas, síncronas e assíncronas, de acordo com o plano de ensino homologado pela Coordenação do curso.

Parágrafo único. As atividades relativas à mediação dos conteúdos e as atividades avaliativas deverão ser desenvolvidas de acordo com o plano de ensino do professor.

Art. 14. Para efeito da contagem da carga horária semanal do trabalho docente, deve-se considerar o componente curricular estar ligado a um PPC com funcionamento em 15 ou 20 semanas. Nos PPCs com 15 semanas não ocorre alteração na contagem da carga horária semanal. Nos PPCs de 20 semanas deve-se seguir a tabela abaixo:

CH	Horas-aula em 20 semanas	Horas-aula em 15 semanas
40	2	2,6 = 3
60	3	4
80	4	5,3 = 6
100	5	6,6 = 7
120	6	8
140	7	9,3 = 10
160	8	10,6 = 11
180	9	12
200	10	13,3 = 14

Parágrafo único. Caso o docente não alcance o mínimo de carga horária no eixo ensino, de acordo com seu regime de trabalho, a coordenação deverá possibilitar ao docente a complementação desta carga horária em atividades curriculares complementares e outras atividades de ensino aprovadas pelo colegiado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

I - definir as diretrizes técnico-pedagógicas para operacionalização do Período Letivo não Presencial;

II - organizar a oferta de formação continuada em serviço para o corpo docente, visando o aperfeiçoamento do seu trabalho no tocante ao uso de tecnologias digitais de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagem e processo avaliativo em espaço digital;

III - acompanhar a distribuição dos componentes curriculares a serem ofertados pelos cursos, realizar o processo de matrícula e fornecer os registros acadêmicos para as unidades acadêmicas envolvidas com o Período Letivo não Presencial;

IV - arquivar todos os planos de ação específicos por curso, para fins de acompanhamento e para fins de organização do Período Letivo não Presencial.

Art. 16. Compete aos Colegiados e/ou Coordenações de curso:

I - definir os componentes curriculares que serão ofertados as suas turmas e, se for o caso, atividades curriculares complementares e outras atividades de ensino;

II - referendar os planos de ensino dos componentes que serão ofertados remotamente, nos termos do Regimento Geral da UEAP, apensando-os ao Projeto Pedagógico do Curso, "Plano de ação específico", conforme modelo enviado pela Pró-Reitoria de Graduação;

III - deliberar ações que favoreçam a integralização dos cursos, priorizando-se os estudantes concluintes;

IV - acompanhar e operacionalizar a implantação dos Períodos Letivos não presenciais;

V - definir e acompanhar a distribuição de carga horária docente e dos componentes curriculares e meios de aferição de assiduidade do docente para realização das atividades remotas;

VI - organizar e disponibilizar o quadro de horários das atividades virtuais síncronas para as turmas e os discentes de seu curso;

VII - enviar lista de matriculados e diários para os docentes, por componente curricular/turma;

VIII - homologar os planos, diários e relatórios entregues pelos docentes, referentes aos componentes curriculares/turma/curso;

IX - acompanhar o andamento das atividades docentes no interior do AVA dos componentes curriculares oferecidos, principalmente, no tocante às irregularidades detectadas pelos alunos e docentes;

X - fica obrigado a manter-se atualizado das informações relativas ao Período Letivo não Presencial, veiculadas pelo <http://ueap.edu.br/> e Prodoc da instituição.

Art. 17. Compete aos Docentes:

I - disponibilizar o plano de ensino no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) até a primeira semana das aulas no Período Letivo não Presencial;

II - priorizar a realização de atividades assíncronas;

III - oferecer, preferencialmente, uma atividade síncrona de no mínimo 1 hora/aula e no máximo 8 horas/aula para cada crédito do componente curricular;

IV - adicionar todo e qualquer material utilizado no processo de ensino-aprendizagem no AVA (Google Classroom), evitando a comunicação direta por e-mail e não considerando ferramentas diversas como WhatsApp e demais redes sociais;

V - especificar, no plano de ensino, as metodologias de ensino e de avaliação, cronograma e programa do componente curricular oferecido, descrevendo a distribuição da carga horária síncrona e assíncrona, bem como as atividades previstas e suas respectivas cargas horárias.

VI - o professor responsável pelo componente curricular será quem adicionará no AVA as atividades avaliativas, receberá as atividades pelo próprio AVA e fará as correções destas atividades, com disponibilização das notas parciais e resultado final;

VII - o docente deve planejar conteúdo e atividades condizentes ao ambiente virtual de aprendizagem, ensino não presencial, levando em consideração a necessária adaptação do conteúdo e atividades avaliativas a este novo contexto de ensino-aprendizagem que difere do ensino presencial;

VIII - em caso de acadêmicos ouvintes, a inclusão do aluno no AVA será efetuada pelo docente responsável pelo componente curricular. O aluno ouvinte não

pode ser incluído no diário da turma e nem deve ser submetido a atividades avaliativas.

IX - fica obrigado a participar de todos os momentos de formação continuada em serviços oferecidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Divisão de Apoio ao Ensino;

X - fica obrigado a manter-se atualizado das informações relativas ao Período Letivo não Presencial, veiculadas pelo <http://ueap.edu.br/> e Prodoc da instituição.

Parágrafo único. As atividades de ensino dentro dos componentes curriculares serão síncronas (com dia e horário definido com participação ao vivo do docente e acadêmicos) e assíncronas (atividades gravadas e/ou disponibilizadas no AVA sem a necessidade de interação imediata).

Art. 18. Compete aos acadêmicos:

I - **utilizar, obrigatoriamente, uma conta de e-mail no GMAIL** para cadastro no ato da matrícula;

II - realizar a matrícula, ajuste e trancamento, conforme as datas definidas no Calendário Acadêmico;

III - participar com assiduidade e pontualidade das atividades e avaliações, realizadas no interior do AVA, de cada componente curricular que se encontra matriculado;

IV - participar dos encontros síncronos, na data e horário definidos pelo docente, conforme plano de ensino;

V - ficam obrigados a manter-se atualizado das informações relativas ao Período Letivo não Presencial, veiculadas pelo <http://ueap.edu.br/> e redes sociais oficiais da Instituição.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE AÇÃO ESPECÍFICO POR CURSO PARA O PERÍODO LETIVO NÃO PRESENCIAL

Art. 19. Considerando o Art. 26, § 4º, da Resolução CNE/CP nº 2/2020, e a autonomia dos colegiados dos cursos nos termos desta Resolução, é possível a oferta de carga horária das disciplinas práticas por meio das TDICs, para tanto, é necessário que cada curso apresente Plano de ação específico, conforme modelo

fornecido pela Pró-Reitoria de Graduação, em que deve ser descrito e justificado sucintamente o conjunto de medidas adotadas, especialmente as referentes às atividades práticas e etapas de estágio e outras atividades acadêmicas.

CAPÍTULO V

Seção I - Da Matrícula

Art. 20. A **matrícula inicial** deverá ser realizada com a apresentação de todos os documentos, seja on-line ou presencial, a ser decidido pela DRCA. Será realizada em bloco de componentes curriculares por turma, definidos pelo colegiado do curso, seguindo de forma progressiva pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 21. A **rematrícula** será realizada em bloco de componentes curriculares por turma, definidos pelo colegiado do curso, seguindo de forma progressiva pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Parágrafo único. O colegiado de curso deverá publicizar os componentes curriculares que foram definidos para a oferta em cada turma e em cada período letivo em curso.

Art. 22. No ato da matrícula/rematrícula, o discente deverá fornecer seus dados: nome completo, matrícula, curso, turma e um endereço de e-mail pessoal válido, **obrigatoriamente da GMAIL**, que será utilizado para sua inserção em ambiente de sala virtual, bem como, para ser utilizado para comunicação direta com o docente da turma nas atividades de ensino e aprendizagem via AVA.

Parágrafo único. A matrícula/rematrícula na turma indica a disponibilidade do acadêmico em cursar todas as disciplinas oferecidas.

Art. 23. Se o acadêmico for remanescente ou concluinte, este deverá selecionar as disciplinas que foram disponibilizadas pelo colegiado do curso.

Art. 24. Será garantida a possibilidade de trancamento parcial da rematrícula em número nunca superior a 50% (cinquenta por cento) do total de disciplinas ofertadas, na sua turma, no período letivo em curso, dentro dos prazos previstos pelo Calendário Acadêmico.

§1º Os componentes curriculares objetos de trancamento não irão constar no histórico do acadêmico.

§2º Os acadêmicos calouros não poderão realizar o trancamento parcial.

Art. 25. O acadêmico poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do curso que é o encerramento do vínculo com a Instituição.

Art. 26. Sobre a Prática Pedagógica e estágio obrigatório:

I - as práticas profissionalizantes de estágios obedecerão às diretrizes vigentes do Conselho Nacional de Educação (CNE);

II - os estágios obrigatórios e práticas pedagógicas poderão ser ofertados não presencialmente, uma vez acordado pelos Colegiados de Curso e firmado o convênio ou termo de compromisso entre a Universidade do Estado do Amapá e as instituições concedentes, excetuando-se os estágios presenciais que já estão em andamento e que observam os protocolos de segurança;

III - serão admitidos estágios não obrigatórios de forma presencial, caso haja o interesse do aluno, desde que seja observado o cumprimento dos protocolos de segurança, e que seja firmado o convênio ou termo de compromisso entre a Universidade do Estado do Amapá e as instituições concedentes.

Art. 27. Sobre o TCC:

I - as coordenações de curso de Graduação e Pós-graduação poderão flexibilizar as formas de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Monografia, Projeto Final, Trabalho Final, que poderão ocorrer por meio de web-conferência, respeitando as normas estabelecidas nos projetos pedagógicos de cada curso;

II - ao(à) discente que manifestar não dispor de condições de infraestrutura para defesa do componente curricular, será disponibilizada pela UEAP estrutura necessária para a defesa;

III - a apresentação do TCC poderá ocorrer nas seguintes condições, com aquiescência dos docentes orientadores:

a) envio do TCC, por meio eletrônico, à coordenação do curso, para avaliação do documento por banca de avaliadores(as), formada pelo(a) orientador(a) e, pelo

menos, mais dois avaliadores, de acordo com prazos estabelecidos pela Coordenação de Curso;

b) o TCC poderá ser desenvolvido sob a forma de revisão da literatura, respeitados os dispositivos teóricos e metodológicos das diferentes áreas do conhecimento;

c) o TCC poderá ser apresentado com a utilização de ferramentas on-line, desde que haja aceitação expressa do(a) discente, assim como dos(as) integrantes da banca de avaliadores(as), levadas em consideração as condições de ordem técnica para sua realização e aberta ao público, bem como a garantia de proteção de direito autoral e/ou de imagem.

SEÇÃO II – Da Entrada e o Uso do AVA para as Atividades de Ensino-Aprendizagem

Art. 28. Ao acadêmico compete:

I - verificar, no e-mail informado no ato da matrícula, o recebimento de convite para acessar o AVA do(s) componente(s) curricular(es) oferecido(s) para sua turma e aceitar o convite para ingressar como aluno;

II - acompanhar todos os comunicados e manter-se atualizado de todas as datas relativas às atividades de ensino oferecidas pelos docentes, em cada componente curricular que se encontra matriculado;

III - realizar as atividades propostas pelo docente, conforme os prazos e as formas de entrega definidas no plano de ensino, via AVA.

Art. 29. Compete ao professor:

I - verificar, no seu e-mail institucional, o recebimento de convite para acessar o AVA do(s) componente(s) curricular(es) em que foi designado para ministrar e deve aceitar o convite para ingressar como professor da turma;

II - alimentar o AVA com o Plano de ensino, recursos didáticos, instrumentos avaliativos, progressivamente, conforme o andamento do Período Letivo não Presencial;

III - certificar-se que os acadêmicos que estão frequentando as atividades de ensino encontram-se matriculados regularmente, conforme listas fornecidas pela DRCA;

IV - acompanhar a frequência e assiduidade do aluno junto às atividades propostas no AVA;

V - cumprir demais atribuições previstas nas diretrizes técnico-pedagógicas elaboradas pela Pró-Reitoria de Graduação, Divisão de Apoio ao Ensino e Divisão de Controle e Registro Acadêmico.

Art. 30. Compete ao Coordenador de curso:

I - verificar, no e-mail institucional da coordenação de curso, o recebimento de convite para acessar o AVA do(s) componente(s) curricular(es) em que foi designado para acompanhar e deve aceitar o convite para ingressar como professor da turma;

II - acompanhar o preenchimento do AVA dos docentes do seu curso, para garantir o bom andamento das atividades de ensino, ao longo do Período Letivo não Presencial;

III - acompanhar se os acadêmicos que estão frequentando as atividades de ensino encontram-se matriculados regularmente, conforme listas fornecidas pela DRCA;

IV - cumprir demais atribuições previstas nas diretrizes técnico-pedagógicas elaboradas pela Pró-Reitoria de Graduação, Divisão de Apoio ao Ensino e Divisão de Controle e Registro Acadêmico.

Parágrafo único. Os casos omissos devem ser repassados formalmente para a Pró-Reitoria de Graduação, responsável em manifestar-se sobre questões de natureza técnico-pedagógica do Período Letivo não Presencial.

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTOS E PRAZOS DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 31. Os modelos de planos de ensino e relatórios de disciplina serão enviados pela PROGRAD/DAE às coordenações de curso, para envio aos seus respectivos docentes.

Art. 32. Os diários das turmas serão enviados pela DRCA, em forma de planilhas em Excel, às coordenações de curso, para envio aos seus respectivos docentes.

Art. 33. Para fins de arquivamento dos planos, diários e relatórios, os coordenadores e docentes dos cursos devem obedecer ao que prevê a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020 – GAB/UEAP, de 15 de junho de 2020, que “estabelece normas e procedimentos operacionais para a entrega e arquivamento de planos de ensino, diários de classe e relatórios no âmbito da Universidade do Estado do Amapá”.

Art. 34. É obrigatória a entrega de 01 (uma) cópia do(s) plano(s) de ensino, diário(s) e relatório(s), em formato PDF, todos assinados pelo docente para arquivo da coordenação de curso e envio à DRCA.

Art. 35. É obrigatória a entrega 01 (uma) lista demonstrativa da situação de entrega de documentação acadêmica por docente/por curso, a qual deve ser enviada à DAE/UCD para fins de acompanhamento.

CAPÍTULO VII DA INCLUSÃO DIGITAL DOS ESTUDANTES – ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 36. Para a inclusão de todos os discentes em vulnerabilidade social, no que se refere ao acesso tecnológico, com oferecimento de diversidade de plataformas, equipamentos, conectividade, deve-se garantir segundo disposições contidas na Resolução nº 359/2019 – CONSU/UEAP, que dispõe sobre o Programa de Assistência Complementar ao Estudante (PROACE) da Universidade do Estado do Amapá e estabelece as suas diretrizes:

§1º Acesso e acessibilidade às plataformas e, quando necessário, recursos de tecnologia assistiva para discentes com deficiência.

§2º Suporte aos discentes em vulnerabilidade social segundo instruções contidas na Resolução nº 359/2019 – CONSU/UEAP.

§3º Aos acadêmicos com deficiência será disponibilizada acessibilidade necessária e recursos de tecnologia assistiva para a efetivação das atividades de

ensino remoto nos Períodos Letivos sob a responsabilidade da Unidade de Educação Inclusiva (UEI).

Art. 37. Para oportunizar a oferta de atividades autônomas, em caráter amplo e não restrito aos formandos, mas com especial atenção aos ingressantes e não formandos na graduação, deve-se:

I - estimular ações de todo o corpo docente da UEAP, tais como oferta de palestras, mesas redondas e conferências usando plataformas digitais de comunicação, organizadas pelas chefias de divisões, colegiados, coordenações de curso e professores responsáveis por atividades curriculares complementares, a fim de propiciar o cumprimento de oferta de carga horária de atividades autônomas aos alunos de graduação.

II - permitir que os formandos completem sua carga horária de atividades teórico-práticas e/ou Atividades Curriculares Complementares (ACC) com atividades diversas que estão sendo oferecidas de modo on-line na UEAP ou demais Instituições de Ensino reconhecidas e outras entidades devidamente legalizadas, desde que certificadas institucionalmente.

Parágrafo único. Atividades sem certificação institucional não devem ser reconhecidas.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I - DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 38. A avaliação da aprendizagem deverá ser exclusivamente on-line, preferencialmente assíncrona e acordada com os discentes no início da oferta do componente curricular, mas podendo ser modificada durante seu desenvolvimento, caso os instrumentos utilizados para a avaliação não sejam acessíveis a todos, e desde que em comum acordo com os discentes.

§1º Há obrigatoriedade em seguir o Sistema de Avaliação Acadêmica da Universidade do Estado do Amapá (Resolução 325/2018), excetuando-se a UCEx, que possui sistema de avaliação específico.

§2º Se recomenda a realização de avaliações periódicas durante o desenvolvimento da disciplina/atividade, a fim de acompanhar o processo de aprendizagem.

SEÇÃO II - Contagem da Carga Horária e Frequência dos Acadêmicos no Período Letivo não Presencial

Art. 39. Para efeito de cômputo de carga horária e de registro da frequência do acadêmico no componente curricular, o docente deve mensurar a frequência com base na participação e realização das atividades síncronas e assíncronas previstas no plano de ensino.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Aplicam-se os dispositivos desta Resolução aos Cursos do Programa de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) em seu calendário próprio.

Art. 41. Casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Comissão de Retomada das Atividades de Ensino (Portaria nº 34/2021-CONSU/UEAP) e aprovados pelo CONSU/UEAP.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP
Decreto nº 2444/2018



Cód. verificador: 27955098. Cód. CRC: EC6AADD
Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, REITOR(A), em 02/03/2021 17:43, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

